

Medida Provisória nº 1505, de 1996

Autoria: Presidência da República

Iniciativa:

Ementa:

SUBMETE A APRECIACÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 01505 1996, ALTERA OS ARTS. SEGUNDO, QUARTO, QUINTO E SETIMO DA LEI 8745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assunto: -

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: -

Último local: 11/09/1996 - MESA DIRETORA

Destino: Ao arquivo

Último estado: 11/09/1996 - SEM EFICÁCIA

Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 1458 de 1996

Medida Provisória nº 1505/4 de 1996

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(CN-CMIST) COMISSÃO MISTA

TRAMITAÇÃO

11/09/1996 CN-MESA - MESA DIRETORA

Situação: SEM EFICÁCIA

Ação: 1900 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE.
DCN 12 09 PAG 10673.

11/09/1996 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1900 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM QUE A
MEDIDA TENHA SIDO TRANSFORMADA EM LEI, PERDENDO A MESMA A
EFICACIA DESDE A SUA EDIÇÃO.

TRAMITAÇÃO

01/07/1996 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: ANEXADA FOLHA 23 REFERENTE A OFICIO DO LIDER DO PDT, (SF), DE INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA APRECIÇÃO DA MATERIA.

28/06/1996 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: ANEXADA FOLHAS (14 A 22) REFERENTES A OFICIOS DOS LIDERES DO PMDB, PSDB, PT, (SF); E BLOCO PFL/PTB, BLOCO PMDB/PSD/ PSC/PSL/PMN, BLOCO PPB/PL, PSDB, PPS, PC DO B, (CD), DE INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA APRECIÇÃO DA MATERIA.

28/06/1996 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, SEM A INSTALAÇÃO DA COMISSÃO.

20/06/1996 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, SEM A APRESENTAÇÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA.

20/06/1996 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

20/06/1996 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: SUBSTITUIÇÃO AOS ANTERIORMENTE INDICADOS DOS SEN ODACIR SOARES E WALDECK ORNELAS, COMO TITULARES E JOSE AGRIPINO E JOÃO ROCHA, COMO SUPLENTES, CONFORME OF. 409/96, DO DO LIDER DO PFL. (FL. 13).
DSF 21 06 PAG 10461.

17/06/1996 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.
DSF 18 06 PAG 10090.
DCN 21 06 PAG 7763.

17/06/1996 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: ESTABELECIMENTO DE CALENDARIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATERIA: 17 06, DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA; 18 06, INSTALAÇÃO COMISSÃO MISTA; 19 06, PAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS E EMISSÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA; 28 06, PRAZO FINAL COMISSÃO MISTA; 13 07, PRAZO FINAL NO CONGRESSO NACIONAL.

17/06/1996 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA TITULARES: PMDB - SEN CARLOS BEZERRA E ROBERTO REQUIÃO; PFL - HUGO NAPOLEÃO

TRAMITAÇÃO

E EDISON LOBÃO; PSDB - LUDIO COELHO; PDT - SEBASTIÃO ROCHA; PT - JOSE EDUARDO DUTRA E DEP BLOCO (PFL PTB) - CARLOS ALBERTO E OSVALDO COELHO; BLOCO (PMDB PSD PSL PSC PMN) - PAULO RITZEL; BLOCO (PPB PL) - WIGBERTO TARTUCE; PSDB - ILDEMAR KUSSLER; PC DO B - SOCORRO GOMES; PPS - SERGIO AROUCA. SUPLENTES: SEN PMDB - RAMEZ TEBET E ONOFRE QUINAN; PFL - FRANCELINO PEREIRA E JOEL DE HOLLANDA; PSDB - BENI VERAS; PDT - DARCY RIBEIRO; PT - EDUARDO SUPPLY E DEP BLOCO (PFL PTB) - RAIMUNDO SANTOS E PAULO LIMA; BLOCO (PMDB PSD PSL PSC PMN) - NOEL DE OLIVEIRA; BLOCO (PPB PL) - VALDOMIRO MEGER; PSDB - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO; PC DO B - AGNELO QUEIROZ; PPS - AUGUSTO CARVALHO.

17/06/1996 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE FOI EDITADA PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA A MEDIDA PROVISORIA 01505 1996. (PUBLICADA NO DOFC 14 06 PAG 10457).

DOCUMENTOS

Texto inicial - MPV 1505/1996

Data: 13/06/1996

Autor: Presidência da República

Local: null

Descrição/Ementa: SUBMETE A APRECIACÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 01505 1996, ALTERA OS ARTS. SEGUNDO, QUARTO, QUINTO E SETIMO DA LEI 8745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.